

E-mail Contatos Agenda Tarefas Preferências Open Drive IMPUGNAÇÃO face

Fechar Responder Responder a todos Encaminhar Arquivar Apagar Spam Ações

**IMPUGNAÇÃO face ao EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°06/2023 - VIANA - ES**

De: "R I PROJETOS" &lt;ri.projetosiob@gmail.com&gt;

Para: "segundacpl" &lt;segundacpl@viana.es.gov.br&gt;

[Impugnação - Viana.pdf](#) (217,8 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)  
[CNPJ.pdf](#) (76,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)  
[CNH Digital.pdf](#) (283,9 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)  
[Instrumento de ...rio Individual.pdf](#) (886,8 KB) [Fazer download](#) | [Remover](#)  
[Fazer download de todos os anexos](#)  
[Remover todos os anexos](#)

As imagens externas não são exibidas. [Exibir imagens](#)  
Sempre exibir imagens enviadas de [gmail.com](#) or [ri.projetosiob@gmail.com](#)

Prezados,

A empresa **LO BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-I **supramencionado**.

**FAVOR ACUSAR RECEBIMENTO**

--

Atenciosamente,





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>46.226.655/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/05/2022</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>I O BARBOSA RI PROJETOS</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RI PROJETOS</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>
---

LOGRADOURO <b>R JOSÉ MARCELINO</b>	NÚMERO <b>77</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>29.015-120</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>VITORIA</b>	UF <b>ES</b>
--------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RIPROJETOS@OUTLOOK.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(27) 9913-9690/ (0000) 0000-0000</b>
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/05/2022</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/05/2022** às **10:39:54** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIANA - ES**

**REF. EDITAL DE CONCORRÊNCIA N°006/2023**

**RI O BARBOSA RI PROJETOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83, com sede na Rua José Marcelino, nº77, Centro, CEP: 29.015-120, Vitória-ES, neste ato representada pelo Sr. IGOR ODILON BARBOSA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.225.015-12061489 SPTC/ES e do CPF n.º 132.045.757-64, vem, **IMPUGNAR/QUESTIONAR** conforme segue:

**A. DOS FATOS**

O MUNICÍPIO DE VIANA - ES, instaurou procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência, visando a “*Contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública no município de Viana/ES.*”.

Contudo, após a análise do instrumento convocatório, a ora Impugnante, deparou-se com alguns problemas e ilegalidades que certamente inviabilizarão a contratação do objeto, não restando alternativa na esfera administrativa senão impugná-lo.

A Impugnante reitera que a presente impugnação tem por escopo tão somente a melhor satisfação do interesse público, o que se viabilizará com a integral retificação dos vícios que se passa a apontar. Portanto, serve a presente impugnação para adequar o instrumento convocatório aos ditames que regem os processos licitatórios, evitando-se futuros imbróglios inclusive na execução do contrato.

Por fim, tem-se que as imprescindíveis alterações no Edital e seus anexos por ocasião desta Impugnação possuem o condão de alterar significativamente o valor das propostas apresentadas pelas licitantes. Por essa razão, devem ser adiadas a entrega e abertura dos envelopes, bem como a sessão pública da licitação.



## **B. DA TEMPESTIVIDADE**

A data da sessão de lances do presente certame está designada para o dia 10/11/2023. Estabelece o instrumento convocatório do certame que as impugnações poderão ser apresentadas pelos licitantes até o terceiro dia útil que antecede a abertura da licitação.

Aplicando-se a regra de contagem de prazos enunciada no art. 110 da Lei 8.666/93, tem-se que o dia da licitação (dia de início) é excluído da contagem do prazo, findando-se a data para protocolo da presente manifestação no dia 07/11/2023, que, por ser o dia do término do prazo, nele se inclui, conforme a Lei.

Assim, a peça de impugnação, protocolizada na presente data, é totalmente tempestiva, devendo-se rejeitar as alegações em contrário.

## **C. DO DIREITO**

### **1.1. DA SOLICITAÇÃO DE POTÊNCIA NOMINAL E NÃO MÁXIMA**

A iluminação pública desempenha um papel fundamental na segurança e no bem-estar dos cidadãos. Ao elaborar um edital para aquisição de luminárias, é importante considerar não apenas uma potência nominal, mas sim uma potência máxima

No entanto, é relevante ressaltar que o edital menciona a potência nominal e fluxo luminoso. Porém, seria mais vantajoso estabelecer um limite máximo de potência, levando em consideração que existem várias marcas no mercado capazes de atender o fluxo luminoso solicitado com potências menores.

Ao definir requisitos específicos para o fluxo luminoso e a eficiência luminosa no edital, é possível selecionar luminárias com potências menores, o que resultaria em uma economia significativa de energia, evitando danos ao erário. A escolha de luminárias mais eficientes, com o fluxo luminoso adequado, permite atender às necessidades de iluminação das vias públicas, ao mesmo tempo em que reduziria o consumo energético.



Pois bem. O Watt (W) indica a quantidade de energia que uma lâmpada utiliza para fornecer luz, ou seja, indica apenas a quantidade de energia que um produto consome e não o brilho que ela emite, enquanto lúmen (lm) é a medida que se utiliza para calcular o fluxo luminoso, ou a quantidade de luz emitida.

Nesse sentido, no conceito LED as lâmpadas requerem menos energia (w) para emitir a mesma quantidade de luz (lm) que uma lâmpada clássica, sendo que é justamente isso que reforça a economia de uma lâmpada LED.

O órgão terá uma compra mais assertiva quando especificar uma potência máxima desejada (que representa o consumo energético máximo que o órgão estará disposto a arcar em sua conta de energia) atrelado ao Fluxo Luminoso Mínimo que a luminária deve emitir. Com isso, o órgão garantirá o nível de iluminação desejado (fluxo luminoso mínimo) sem desperdiçar o consumo de energia desnecessariamente (potência máxima permitida).

Se ao contrário, o órgão especificar uma potência Mínima, ele correrá o risco de receber luminárias com potência muito superiores ao desejado, e nestes casos o órgão não obterá a redução energética almejada. Dessa forma, para que fique correta a descrição, deve se exigir potência máxima.

Assim, cada fornecedor poderá verificar qual seria a melhor luminária para atender as necessidades do órgão. Sendo que a licitação não visa apenas o melhor preço, mas também deve ser levada em conta a melhor técnica, e se há no mercado produtos que possam trazer mais economia ao órgão, o mesmo deve rever a especificação acima que foi solicitada.

Essa abordagem apresenta vantagens tanto econômicas quanto ambientais. Por um lado, o uso de luminárias com potências menores, mas que atendam ao fluxo luminoso necessário, resultaria em uma redução considerável nos gastos com eletricidade ao longo do tempo, beneficiando o orçamento público.

Portanto, é essencial que o edital para iluminação pública estabeleça tanto o fluxo luminoso quanto a eficiência luminosa como parâmetros, permitindo a escolha de



luminárias com potências menores, porém adequadas às necessidades de iluminação. Essa abordagem resultaria em benefícios econômicos, energéticos e ambientais, atendendo tanto à administração pública quanto à comunidade em geral.

## 1.2. DA SOLICITAÇÃO DE ARQUITETO

O edital, em seu termo de referência exige que a empresa licitante possua em sua grade um engenheiro civil e um arquiteto, porém, a exigência de um arquiteto em seu corpo técnico se mostra desnecessário.

Primeiramente, é importante considerar que a atribuição de um arquiteto é a concepção de espaços habitáveis, promovendo a análise de elementos como funcionalidade, estética e conforto. Já no que diz respeito à projetos relacionados à iluminação pública, a ênfase recai em questões distintas, como a eficiência energética, a segurança pública, a otimização da distribuição de luminárias e a conformidade com as normas técnicas. Dentro desse contexto, a demanda por um arquiteto pode não ser a escolha mais apropriada para atender a projetos de iluminação pública.

Além disso, a contratação de um arquiteto pode resultar em custos adicionais significativos. Em um certame, onde a otimização dos recursos é fundamental, a inclusão de um arquiteto pode impactar negativamente o orçamento. Profissionais com formação em engenharia elétrica que possuem experiência com iluminação pública têm as habilidades e conhecimentos específicos necessários para lidar com os desafios desse tipo de projeto.

Ademais, eliminar a exigência de um arquiteto pode simplificar o processo de licitação e contratação, tornando-o mais eficiente e menos burocrático, tendo em vista que é necessário a exigência de registro no CAU do estado. Isso beneficia tanto o setor público quanto as empresas concorrentes, agilizando o início e a conclusão do projeto.

Por se tratar de edital que tem como objeto a contratação de serviços de execução de obras de expansão, revitalização e melhoria no sistema de iluminação pública, seria mais condizente a exigência de um engenheiro civil, como já é exigido, e um engenheiro eletricista, não havendo espaço nem necessidade para um arquiteto tendo em vista os



fatos citados anteriormente e a redundância que isto geraria por já ter presente a exigência de um engenheiro civil, que no aspecto da iluminação pública pode desempenhar o mesmo papel que o arquiteto desempenharia.

#### **4. DO PEDIDO**

Por todo o exposto, em respeito aos princípios e regras norteadoras das licitações, requer-se:

- a) O julgamento de procedência dos pedidos realizados nesta impugnação.
- b) Seja retificada a exigência excessiva, impertinente e desnecessária, que compromete o caráter competitivo do certame, violando o princípio da competitividade, interesse público, ao art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/1993, art. 37, XXI, da Constituição Federal, principalmente no que tange ao pedido de potência nominal e não máxima, portanto, requer-se a retificação para potência máxima e ainda, que seja retirada a exigência de comprovação de arquiteto, visto que não se faz necessário neste tipo de objeto.

Vitória, 06 de novembro de 2023

IGOR ODILON  
BARBOSA:13204575  
764

Assinado de forma digital por  
IGOR ODILON  
BARBOSA:13204575764  
Dados: 2023.11.06 09:12:18 -03'00'

**IO BARBOSA RI PROJETOS**

**Igor Odilon Barbosa**



## INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

### I O BARBOSA RI PROJETOS

---

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

**IGOR ODILON BARBOSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELETRICISTA, nascido(a) em 27/11/1990, nº do CPF 132.045.757-64, residente e domiciliado na cidade de Vitória - ES, na RUA José Marcelino, nº 77, Centro, CEP: 29015-120.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (**art. 968, I, CC**):

**CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)**

A empresário individual adotará como nome empresarial: **I O BARBOSA RI PROJETOS**, e usará a expressão RI PROJETOS como nome fantasia.

**CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)**

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente do País

**CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: RUA JOSÉ MARCELINO, nº 77, CENTRO, Vitória - ES, CEP: 29015120.

**CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)**

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELÉTRICOS, AUDITORIA E SUPERVISÃO EM GERAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia  
CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura

**CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)**

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

**CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

A Empresa iniciará suas atividades em 02/05/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Vitória - ES, 02 de maio de 2022

---

IGOR ODILON BARBOSA  
Empresário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
13204575764	IGOR ODILON BARBOSA

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2022 14:20 SOB Nº 32102625511.  
PROTOCOLO: 220649790 DE 02/05/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205465540. CNPJ DA SEDE: 46226655000183.  
NIRE: 32102625511. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2022.  
I O BARBOSA RI PROJETOS



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[simplifica.es.gov.br](http://simplifica.es.gov.br)